DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10234/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19448/2014
PROTOCOLO	:	1465207
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SILVANA DIAS CORRÊA GODOI
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 16/2013
EMPRESA CONTRATADA	:	DENIS DA MAIA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 4/2013
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE SAÚDE, ABRANGENDO HOSPITAL, ESFS, INCLUINDO ESFS RURAIS, RECEPÇÃO, FARMÁCIA, LABORATÓRIO, EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA SUS, COMO TAMBÉM A IMPLANTAÇÃO COM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO USO DO SOFTWARE E NO FATURAMENTO DOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
VALOR INICIAL	:	R$ 62.370,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 4/2013 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 16/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Denis da Maia - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godoi, Gerente Municipal de Saúde.

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software na área de saúde, abrangendo hospital, ESFs, incluindo ESFs rurais, recepção, farmácia, laboratório, exportação de dados para SUS, como também a implantação com treinamento e capacitação no uso do software e no faturamento dos programas do Sistema único de Saúde (SUS), no valor Global de R$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANC n. 748/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR. JAC n. 14516/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Denis da Maia - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godoi, Gerente Municipal de Saúde, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 16/2013 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs